



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

ADIR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Recebi em 07/07/23 min.

Encaminho a Casa de Leis deste Município, o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação:

PROJETO DE LEI N° 059.23, de 07 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na Reunião Ordinária de 07/07/23


Presidente

Altera redação de dispositivo da Lei Municipal 1.945/2018 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada redação do dispositivo do art. 26 da Lei Municipal 1.945/2018 de 23 de novembro de 2018, com a seguinte disposição:

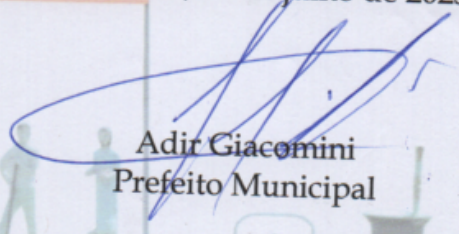
Art. 26 O serviço de esgotamento sanitário será cobrado com base no volume medido ou estimado do consumo de água, na proporção de 70% do volume de água consumido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALM. TAMANDARÉ DO SUL

OS IMIGRANTES

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2023.


Adir Giacomini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, diante da necessidade de regulamentação do percentual de esgoto que será cobrado com relação a água consumida na residência onde há sistema coletivo de coleta de esgotos.

Quando da edição da lei originária, por lapso não constou no referido dispositivo o percentual, baseado em normas técnicas e definições utilizadas por analogia da Corsan, companhia responsável pelo saneamento em nível estadual.

Assim, visando evitar futuros questionamento, necessário se faz a alteração do dispositivo, do qual desde já rogamos a aprovação.

Terra do Gaitaço

